

PROCESSO	:	55530/2012
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
DESCRIÇÃO	:	EXERCÍCIO DE 2012 (RELATÓRIO PRELIMINAR)
AMOSTRAGEM	:	PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2012
GESTOR	:	ZENILDO PACHECO SAMPAIO

PREZADO SR. SECRETÁRIO,

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, referentes ao exercício de 2012, tendo por amostragem o período de janeiro a setembro de 2012, sob a gestão do sr. Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito Municipal.

Através de relatório técnico preliminar de auditoria (fls. 809/876), desenvolvido pelas sras. Elenil Ferreira da Silva e Eloiza Ferreira, Auxiliares de Controle Externo, e pelas sras. Gleice Néia da Guia Magalhães Ramos, Jacilda Rosa Dias e Rita Moreira de Almeida, Auditoras Público Externo, concluiu-se pela necessidade de citação:

a) do sr. Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos sobre os achados de auditoria de números 9.1.1 (9.1.1.1), 9.1.2 (9.1.2.1), 9.1.3 (9.1.3.1), 9.1.4 (9.1.4.1), 9.1.5 (9.1.5.1 e 9.1.5.2), 9.1.6 (9.1.6.1, 9.1.6.2 e 9.1.6.3), 9.1.7 (9.1.7.1), 9.1.8 (9.1.8.1 e 9.1.8.2), 9.1.9 (9.1.9.1), 9.1.10 (9.1.10.1), 9.1.11 (9.1.11.1), 9.1.12 (9.1.12.1 e 9.1.12.2), 9.1.13 (9.1.13.1, 9.1.13.2, 9.1.13.3, 9.1.13.4, 9.1.13.5, 9.1.13.6, 9.1.13.7, 9.1.13.8, 9.1.13.9, 9.1.13.10, 9.1.13.11 e 9.1.13.12);

b) da sra. Silvana Ferreira Pinto, Presidenta do Conselho Municipal de Saúde, para prestar esclarecimento sobre o achado de auditoria de número 9.2.1 (9.2.1.1 e 9.2.1.2).

Anota-se que, sem prejuízo da citação concluída pela equipe técnica, esta Subsecretaria de Controle Externo entende que há, também, a necessidade de citação:

c) do sr. Genivaldo Fermino de Oliveira, Contador, para prestar esclarecimento sobre os achados de auditoria de números 9.1.8 (9.1.8.1 e 9.1.8.2), 9.1.9 (9.1.9.1) e 9.1.13 (9.1.13.1, 9.1.13.2 e 9.1.13.3); e,

d) dos responsáveis pela unidade de controle interno: sr. Fernando Luiz Cerqueira Caldas (período 01/01/2012 a 12/06/2012) e sra. Edilene Sakuno Maeda (período 13/06/2012 a 30/09/2012), para prestarem esclarecimentos sobre o achado de auditoria de número 9.1.10 (9.1.10.1).

Anota-se que as citações registradas nos parágrafos anteriores concedem aos responsáveis o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CR, devendo ser realizada da forma prescrita nos arts. 256, § 1º, e 257 da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (Regimento Interno), bem como no art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (Lei Orgânica), sendo-lhes permitida, ou aos seus procuradores, devidamente constituídos, a possibilidade de vista dos autos, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o processo seja encaminhado ao Conselheiro Relator para o conhecimento e as providências citatórias.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2013.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Subsecretário de Controle Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Relator,

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo para as providências cabíveis.

CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA

Secretário de Controle Externo